

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2010

Acrescenta §§ 3º a 5º ao art. 28 da Constituição, para definir que a instauração de processo criminal contra Governador de Estado ou Governador do Distrito Federal independe de autorização do Poder Legislativo, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 28 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º a 5º:

“**Art. 28.**

.....

§ 3º A instauração de processo criminal contra Governador de Estado ou do Distrito Federal independe de autorização legislativa.

§ 4º Na hipótese de instauração de processo prevista no § 3º deste artigo, o afastamento do cargo depende de decisão da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça.

§ 5º A condenação criminal implica o afastamento do Governador de seu cargo, independentemente da apresentação de recurso.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria de que trata a proposta de emenda à Constituição que ora submetemos ao exame dos eminentes pares tem sido objeto de viva polêmica, tanto no plano político quanto em sua dimensão jurídica.

O nosso entendimento a respeito encontra-se expresso no texto da proposição: a abertura de processo criminal contra Governador de Estado ou do Distrito Federal – diferentemente do que ocorre com o Presidente da República – não deve depender de autorização legislativa.

Entendemos, também, que, nessa hipótese, o afastamento do Governador do exercício de seu cargo não deve ser automático, tendo antes que depender de decisão judicial específica, de competência da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, a eventual facilitação da abertura do processo criminal, afastando, nesse caso, o juízo político de sua admissibilidade, não implicará necessariamente o ônus do afastamento do Governador do exercício de seu cargo, o que confere à medida o equilíbrio e a razoabilidade necessários.

O que não mais se pode aceitar, no ambiente da democracia política e do espírito republicano que todos pretendemos construir em nosso País, é que a impunidade continue a grassar, em prejuízo dos valores orientadores dessas nossas legítimas pretensões.

Sala das Sessões,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**

	Senador	Assinatura
01		
02		

03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		

22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		